DELIBERAÇÃO AC02 - G.MJMS - 1402/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/7075/2013
PROTOCOLO	:	1412551
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMAMBAI
ORDENADOR DE DESPESAS	:	SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
CARGO DO ORDENADOR		PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 218/2013
RELATORA	:	MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. TERMOS ADITIVOS. ATENDIMENTO À NORMA LEGAL E REGIMENTAL. 3ª FASE. REGULARIDADE. LEGALIDADE.

São regulares e legais as fases da contratação pública quando há conformidade com a legislação de regência.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 0218/2013, celebrado entre o Município de Amambai MS, através do Fundo Municipal de Saúde de Amambai e a empresa Moca Comércio de Medicamentos Ltda., oriundo do Pregão Presencial n. 04/2013, cujo objeto é o fornecimento de medicamentos da farmácia básica e medicamentos controlados, conforme disposto na cláusula primeira do termo (peça 2).

Consta que, o Procedimento Licitatório (Processo TC 7118/2013) e a formalização Contratual (1ª e 2ª fases) foram julgadas REGULAR e LEGAL por esta Corte Fiscal, por deliberação da Decisão singular n. 8043/2013 e Decisão singular n. 11338/2013, respectivamente.

Neste momento, portanto, estão sendo apreciadas tanto a formalização do Termo Aditivo como a execução financeira contratual (3ª fase).

Tanto a 6ª Inspetoria de Controle Externo (peça 17) como o Ministério Público de

Contas (peça19) analisaram os autos e assinalaram pela legalidade na formalização do Primeiro e Segundo Termos Aditivos ao Contrato, e pela irregularidade na execução financeira, em razão da ausência de documentos obrigatórios.

Em cumprimento ao comando regimental, oportunidade do contraditório e ampla defesa (peça 20), foi ofertada intimação ao responsável (peça 21) para apresentar defesa

Prontamente, o Prefeito Municipal, Senhor Sérgio Diozébio Barbosa, cuidou de encaminhar expediente e documentos (peça 25).

Por determinação, retornaram os autos ao corpo técnico da 6ª ICE para análise dos documentos e esclarecimentos ofertados pelo ordenador de despesas.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo certificou (peça 27) pela legalidade dos Termos Aditivos (1º e 2º) e pela regularidade da execução financeira contratual.

Conforme consta, o resumo da execução financeira assim se postou:

VALOR DO CONTRATO	R$ 48.826,02
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$ 48.826,02
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$ 20.135,95
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$ 28.690,07
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$ 28.690,07
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$ 28.690,07

A 6ª ICE, ao final, manifesta no seguinte sentido:

1 - pela regularidade e legalidade do 1º e 2º Termos Aditivos, na forma do inciso III, do § 4º, do artigo 120, do Contrato N° 218/2013 (3ª FASE), do citado Regimento.

2 - pela regularidade e legalidade da execução do Contrato (3ª FASE), nos termos do artigo 120, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n° 76/2013, visto que o ora empenhado foi totalmente liquidado e pago, comprovando a sua execução;

III – DO VOTO

Depreende-se da leitura dos autos que a equipe técnica da 6ª Inspetora de Controle Externo opinou pela regularidade e legalidade do Primeiro e Segundo Aditamentos celebrados ao Contrato Administrativo n. 218/2013.

Quanto à execução financeira contratual, de modo adverso, opinou pela irregularidade dos atos praticados.

Todavia, ao ser intimado (contraditório), o responsável pelo órgão apresentou todos os documentos necessários para a certificação de regularidade da execução financeira contratual, uma vez que o valor efetivamente empenhado foi totalmente liquidado e pago.

Insta consignar também que, consta dos autos (peça 25, f.216/217) o respectivo Termo de Encerramento de Contrato, declarando a extinção do Contrato n. 218/2013.

Assim, na forma em que se apresenta, cumpre reconhecer que a contratação celebrada pelo Município de Amambai, através do Fundo Municipal de Saúde, cumpriu as exigências legais, em especial as determinações da Lei n. 8666/93 e Lei 4.320/64, merecendo a chancela de aprovação nesta Corte Fiscal quanto à terceira fase.

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 19ª Sessão Ordinária da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, proferida no dia 13 de outubro de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos e contrariando o parecer do Ministério Público de Contas, **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora em:

1- Declarar legal e regular a formalização do Primeiro e Segundo Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 0218/2013, celebrado pelo Municí- pio de Amambai MS,

através do Fundo Municipal de Saúde e a empresa Moca Comércio de Medicamentos Ltda., nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual n. 160/2012; e do artigo 13, inciso II, c/c artigo 120, inciso III, ambos do Regimento Interno TCE/MS;

2- Declarar legal e regular a execução financeira contratual, nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual n. 160/2012; e do artigo 13, inciso II, c/c artigo 120, inciso III, ambos do Regimento Interno TCE/MS;

3- Comunicar o resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

V – Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves e tomaram parte no julgamento a Excelentíssima Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano Relatora, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande – MS, 15 de outubro de 2015.

Conselheira Marisa Serrano

Relatora

mmm